

do loteamento Parque Paulista; daí, segue em linha reta confrontando com o lote nº 34 do mencionado loteamento na distância de 35,00m até o ponto "B", situado junto a divisa do lote nº 15; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes de nºs 15, 16 e 17 do mesmo loteamento, na distância de 32,00m até o ponto "C", situado junto a divisa do lote nº 30; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote nº 30 do loteamento Parque Paulista na distância de 35,00m até o ponto "D", situado junto ao alinhamento predial da Rua Ayrí; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua na distância de 32,00m até o ponto "A", início de nossa descrição."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
José Aristodemo Pinotti,
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.072, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação dos Senhores Albano Marietto e sua mulher Irene Castilho Marietto, Tokio Yoshimi e sua mulher Iseiyuko Yoshimi, de terreno sem benfeitorias, destinado a abrigar o Centro de Saúde da Comarca de Pedro de Toledo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação dos Senhores Albano Marietto e sua mulher Irene Castilho Marietto, Tokio Yoshimi e sua mulher Iseiyuko Yoshimi, terreno sem benfeitorias, com área de 1 221,00m² (um mil, duzentos e vinte um metros quadrados), sendo 282,80m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) de Tokio Yoshimi e sua mulher e 938,20m² (novecentos e trinta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de Albano Marietto e sua mulher, situado no Município de Pedro de Toledo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE nº 38 938/72, da Procuradoria Regional de Santos, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na cerca e muro que faz divisa com a FEPASA e a propriedade de Albano Marietto, conforme planta anexa: deste ponto, segue confrontando com a propriedade de Albano Marietto na distância de 13,30m², até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue em curva para a direita, confrontando com o mesmo anterior na distância de 10,30m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ubirajara, na distância de 12,60m, até encontrar o ponto "I"; deste, deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 3 de Tokio Yoshimi, na distância de 9,90m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo anterior, na distância de 26,00m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo anterior, na distância de 14,60m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Ubirajara, na distância de 2,80m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o Próprio Municipal (cedido aos: Correios e Telégrafos e Cotesp), na distância de 24,10m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a E.F.S., atual FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.), na distância de 54,00m, até encontrar o ponto "A", onde teve início o ponto de partida encerrando a área de 938,20m².

A₂ - ÁREA 382,80m²
Inicia no ponto "F", situado no alinhamento da Rua Ubirajara, a 2,80m da divisa do Próprio Municipal (cedido aos: Correios e Telégrafos e Cotesp); deste ponto segue confrontando com terreno da antiga Avenida Aimorés (Projetada), que consta pertencer a Albano Marietto, na distância de 14,60m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita e segue, confrontando também com terreno da antiga Avenida Aimorés (Projetada) que consta pertencer a Albano Marietto, na distância de 26,00m até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 21 de Albano Marietto, na distância de 9,90m, até encontrar o ponto "I"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Ubirajara, na distância de 34,40m, até encontrar o ponto "F", onde teve início o ponto de partida encerrando a área de 282,80m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

A₃ - ÁREA "TOTAL"

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: - Inicia no ponto "A", situado na cerca e muro que faz divisa com a FEPASA e terreno de Albano Marietto, conforme planta anexa; deste ponto, segue confrontando com terreno de Albano Marietto, na distância de 13,30m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue em curva para a direita confrontando com o mesmo anterior, na distância de 10,30m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ubirajara, na distância de 49,80m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o Próprio Municipal (cedido aos: - Correios e Telégrafos e Cotesp), na distância de 24,10m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a E.F.S., atual FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.), na distância de 54,00m, até encontrar o ponto "A", onde teve início o ponto de partida, encerrando a área de 1 221,00m² (um mil, duzentos e vinte e um metros quadrados).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
José Aristodemo Pinotti,
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.073, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mauá, a área de terreno que especifica, necessária à instalação de estabelecimento de ensino e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mauá, a área de terreno, com 15 684,50 m² (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada à Rua Marieta, Jardim Nóbrega, Município de Mauá, necessária à instalação da EEPG do Jardim Nóbrega, com as características, medidas e confrontações constantes do processo nº 30 831/68, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Marieta, distante 30,00 m do ponto de intersecção do alinhamento da Rua Marieta com a Rua Dr. Teófilo Nóbrega; do ponto "A", em linha reta, com o rumo de 36º51' NE, com a distância de 112,24 m visando o ponto "B" = (PC); do ponto "A" ao ponto "b" com a distância de 26,00 m confronta com a propriedade de Otávio Ramos Nóbrega e do ponto "b" ao ponto "B", segue o alinhamento da Rua Projetada (sem denominação); do ponto "B" = (PC) segue em curva à direita com raio de 31,00 m e desenvolvimento de 58,69 m até o ponto "C" = (PT); daí, segue com rumo de 34º37' SE, seguindo o alinhamento da Rua Projetada (sem denominação), com a distância de 49,16 m até o ponto "D" = (PC); daí, segue em curva à direita com raio de 24,00 m e desenvolvimento de 22,20 m, seguindo o alinhamento da mesma rua até o ponto "E" = (PT); daí, segue em linha reta, com rumo de 18º12' SW, com a distância de 103,49 m seguindo ainda o alinhamento da mesma rua até o ponto "F" = (PC); daí, segue em curva à direita, acompanhando o contorno do cruzamento da Rua Projetada com a Rua Marieta, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 17,37 m até o ponto "G" = (PT); daí, segue em linha reta, com rumo de 53º12' NW, seguindo o alinhamento da Rua Marieta, com a distância de 126,50 m até o ponto "A", início desta descrição."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 116, de 1º de agosto de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.074, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jundiá, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG "Professora Deolinda Copelli de Souza Lima" - Vila Nambi

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jundiá, terreno sem benfeitorias, com a área de 11 440,39m², situado no Município e Comarca de Jundiá, necessário à EEPG "Professora Deolinda Copelli de Souza Lima" - Vila Nambi, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI nº 91 788/84, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "O", situado no alinhamento da Rua Nato Grosso, distante 45,00m do cruzamento deste alinhamento com o de uma estrada municipal de terra; desse ponto, segue pelo alinhamento desta rua, numa distância de 144,44m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 29,81 m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 30,35m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete levemente à esquerda e segue, em linha reta numa distância de 25,13m, até encontrar o ponto "4" desse ponto, deflete levemente à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 42,12m, até encontrar o ponto "5", confrontando, nestes quatro últimos alinhamentos, com imóvel de propriedade da Mitra Diocesana: desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 179,06m, até encontrar o ponto "6"; desse ponto, deflete levemente à direita e segue, em linha reta, numa distância de 37,45m, até encontrar o ponto "7", confrontando, nestes dois últimos alinhamentos, com imóvel de propriedade de João Altenfelder; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 53,57m, confrontando com imóvel de propriedade de Alice Furquim, até encontrar o ponto "O", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 11 440,39m² (onze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), conforme planta fornecida pela Prefeitura Municipal de Jundiá."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.075, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Colina, uma área de terra, situada naquele município, necessária à construção da EEPG "Bairro Nova Colina"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Colina, uma área de terra com 4 688,73 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), localizada naquele município, necessária à construção da EEPG "Bairro Nova Colina", com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao Processo PR-6-2507/88, a saber: "Tem início no ponto "A" situado na Alameda 3, na divisa da área remanescente do Sistema de Recreio (Próprio Municipal), deste ponto segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal na distância de 64,02 m, até encontrar o ponto "B" daí deflete à direita, e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Alameda "4", confrontando com a mesma na distância de 128,36 m, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita, e segue em curva, com desenvolvimento de 24,34 m, até o ponto "D", daí segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Alameda 3, confrontando com a mesma na distância de 122,80 m, até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4 688,73 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.076, DE 31 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 26.319.911,00 (vinte e seis milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e onze cruzeiros), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cr\$ 830.910,00 (oitocentos e trinta mil, novecentos e dez cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	26.319.911,00
3.1.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.319.911,00
3.1.1.2.3	DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.319.911,00
SUB-TOTAL		26.319.911,00
TOTAL		26.319.911,00
ATIVIDADES		
DISTRIB. JUSTIÇA CIVIL SEGUNDA INSTÂNCIA		
02.04.013.2.004	CORRENTE	26.319.911,00
TOTAL ...		26.319.911,00
CAPITAL		
TOTAL		26.319.911,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
04.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
TOTAL		26.319.911,00
30	80074	26.319.911,00